

LEI Nº 1.718/2025

EMENTA: Altera o art.1º e os incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.700 de 04 de março de 2024, incluindo a nova tabela, em decorrência do reajuste de 6,27% para os professores ativos, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se reajuste no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), aos professores I e II, ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Com o reajuste concedido no percentual disposto no artigo anterior, alteram-se as tabelas dispostas nos incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.674 de 18 de maio de 2023, que passam a ser as seguintes:

I – Para o professor 150H - “I”:

CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	3.650,83	3.650,83	3.668,14	3.755,48	3.842,82	3.930,15	4.017,48
B	3.650,83	3.650,83	3.668,14	3.755,48	3.842,82	3.930,15	4.064,17
C	3.668,14	3.759,85	3.851,54	3.943,25	4.054,95	4.257,70	4.470,58
D	4.218,36	4.323,82	4.429,28	4.534,74	4.663,19	4.896,36	5.141,17
E	5.062,03	5.188,58	5.315,14	5.441,69	5.595,83	5.875,63	6.169,40

II – Para o professor 200H - “II”:

CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	4.867,77	4.867,77	4.890,85	5.007,30	5.123,75	5.240,19	5.356,65
B	4.867,77	4.867,77	4.890,85	5.007,30	5.123,75	5.240,19	5.356,65
C	4.890,85	5.013,13	5.135,39	5.257,67	5.406,60	5.676,93	5.960,78
D	5.624,48	5.765,09	5.905,70	6.046,32	6.217,59	6.528,47	6.854,89
E	6.749,38	6.918,11	7.086,85	7.255,58	7.461,11	7.834,17	8.225,87

Art. 3º. Continua suspensa a eficácia do art. 35, da Lei Municipal nº 1.468, de 30 de dezembro de 2009.

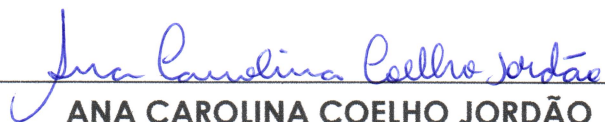
Art. 4º. O reajuste descrito no caput do art. 1º, aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas, vinculados a Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão, do Estado de Pernambuco (RIBEIRAOPREV), que se aposentaram com direito a paridade.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2025.


ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeita